



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 100, de 18 de abril de 1972.

Revoga a Lei nº92, de 06/03/71, que autoriza serviços a terceiros, dentro ou fora do município e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada, a partir desta data, a Lei nº 92, de 06/03/71, que autoriza serviços a terceiros dentro ou fora do município.

Art. 2º. Os veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal, deverão ser recolhidos diariamente, às dezoito horas, no pátio do almoxarifado da Prefeitura Municipal, salvo quando em viagem de interesse da municipalidade, ou no caso do patrol, se a mesma estiver executando serviços dentro do município em local distante, sendo impraticável ou antieconômico o seu recolhimento diário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 18 de abril de 1972.

OSMÁRIO SOARES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de abril de 1972.

Secretário Municipal de Administração
